



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

DATA: 17 de abril de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), institui a Política de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança e estabelece diretrizes de governança e segurança da informação.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança, estabelecendo normas de governança, proteção e tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se os conceitos previstos na LGPD, incluindo:

- I – dado pessoal;
- II – dado pessoal sensível;
- III – titular;
- IV – controlador;
- V – operador;
- VI – encarregado;
- VII – tratamento;
- VIII – anonimização;
- IX – banco de dados.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios:

finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá:

- I – Atender ao interesse público e às competências institucionais do Poder Legislativo;
- II – observar a transparência ativa;
- III – garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E ADEQUAÇÃO À LGPD

Art. 5º Fica instituído o Plano de Adequação à LGPD, que deverá conter:

- I – Mapeamento de dados pessoais;
- II – fluxo de tratamento de dados;
- III – análise de risco;
- IV – medidas de segurança;
- V – plano de resposta a incidentes;
- VI – ações de capacitação.

Art. 6º A Câmara Municipal deverá elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, especialmente quando envolver dados sensíveis.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

- I – instituir diretrizes de proteção de dados;
- II – designar o encarregado (DPO);
- III – supervisionar a implementação da LGPD;
- IV – expedir atos complementares.

Art. 8º Compete à Diretoria Geral:

- I – Realizar o mapeamento de dados;
- II – implementar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- III – garantir a conformidade institucional com a LGPD.

Art. 9º Compete à Procuradoria Jurídica da Câmara:

B



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

- I – emitir pareceres sobre proteção de dados;
- II – revisar contratos e instrumentos jurídicos;
- III – orientar juridicamente a implementação da LGPD.

Art. 10 Compete ao Encarregado:

- I – atuar como canal com a ANPD;
- II – receber demandas dos titulares;
- III – monitorar conformidade;
- IV – orientar servidores;
- V – comunicar incidentes.

Art. 11. O operador de dados deverá:

- I – seguir as instruções da Câmara;
- II – manter registro das operações;
- III – adotar medidas de segurança.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 12. O compartilhamento de dados pessoais:

- I – somente será permitido para fins legais e institucionais;
- II – deverá ser registrado;
- III – deverá respeitar os princípios da LGPD.

Art. 13. É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo:

- I – cumprimento de obrigação legal;
- II – execução de contrato administrativo;
- III – consentimento do titular;
- IV – interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 14. O atendimento ao titular de dados será realizado:

B



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

- I – preferencialmente por meio eletrônico;
- II – mediante comprovação de identidade;
- III – com observância da Lei de Acesso à Informação.

Art. 15. Os pedidos baseados na LGPD não se confundem com pedidos da Lei de Acesso à Informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da resolução nº 01/2026.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Câmara Municipal promoverá a transparência ativa quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive no Portal da Transparência.

Art. 17. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026)


Brayan Oliveira Pasquini
Presidente